



# **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

# **JULGAMENTO DE RECURSO**

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO № 037/2024
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de ambulância suporte básico, conforme incremento de investimento para aquisição de transporte sanitário — Resolução SESA nº 506/2023 — Protocolo nº 20.396.778-0. Conforme cotações realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde.
RECORRENTE:	LIZARD SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.536.715/0001-24
RECORRIDO	CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 35.741.144/0001-83

#### 1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº037/2024, feito pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.536.715/0001-24.

Em síntese, alega que a empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 35.741.144/0001-83, foi DECLARADA VENCEDORA do respectivo item I, de MANEIRA INCORRETA, tendo em vista que não atendeu a plenitude do respectivo instrumento convocatório de Pregão Eletrônico n°037/2024.

A empresa recorrida não anexou contrarrazão no processo.

É o que tinha a relatar, passo a análise.

#### 2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexada diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 11/07/2024, às 07h40min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

## 3 DO MÉRITO DO RECURSO

Em suas razões recursais a recorrente alega que a empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 35.741.144/0001-83, apresenta irregularidade em sua proposta de preços, pois a mesma apresentou como marca/modelo o veículo PEUGEOT – PARTNER 1.4 COM ADAPTAÇÕES PARA AMBULÂNCIA e este veículo caracterizado como FURGONETA já se encontra com sua carroceria finalizada de fábrica, sendo assim não sendo possível proceder com alongamento ou alteração das características originais já fornecidas, ademais também não apresentou se quer o ano/modelo do respectivo veículo e suas características técnicas a fim de induzir a administração municipal ao erro.

Alega também, que o desatendimento da respectiva empresa se dá pelo fato do veículo ofertado não atender aos requisitos mínimos solicitados em edital, pois ao ler a ficha técnica apresentada do veículo ofertado, marca/modelo: Peugeot – Partner 1.4, o respectivo modelo conta com comprimento traseiro de sua zona de carga adaptável com comprimento MÁXIMO de 1.649mm ou 1,649m, desta forma, mesmo que fosse deslocado o banco da frente do passageiro (o que já se encontra vedado na própria especificação do veículo) não seria possível o respectivo veículo comportar uma maca de 1.900mm ou 1,9m conforme se encontra solicitado no respectivo instrumento convocatório, sendo assim o veículo ofertado não atende aos requisitos mínimos da contratação.



#### ESTADO DO PARANÁ

## **M**UNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

**LICITAÇÕES E CONTRATOS** 

Desta forma, conforme expressado acima a respectiva empresa apresentou como sua proposta de preços, um veículo que não atende as especificações mínimas exigidas, se quer apresentou ano/modelo do veículo ofertado, e somente uma simples cópia do respectivo termo de referência, não descrevendo o objeto ofertado (veículo) de maneira clara e objetiva, de forma a tentar induzir ao erro a respectiva comissão em detrimento dos demais concorrentes, visando o seu próprio benefício, o que caracteriza como uma irregularidade grave, tendo em vista que caso a administração aceite esta situação irá receber um veículo QUE NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

# 3.1 Quanto ao pedido de inabilitação

Aceito. Inicialmente a recorrente alega que que a empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 35.741.144/0001-83, foi DECLARADA VENCEDORA do respectivo item I, de MANEIRA INCORRETA.

Informo que a peça recursal foi encaminhada ao Departamento Municipal de Saúde, sendo este o departamento solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência, anexo I do edital, para análise das marcas ofertadas para o item 01 do Pregão Eletrônico nº037/2024.

De acordo com Ofício n°790/2024-DMS recebido na data 18/07/2024 às 13h07min, o mesmo informou que depois de verificar as descrições dos veículos ofertados no processo, sendo um deles da marca PEUGEOT que oferece uma área de carga de 1647 mm e o outro da marca FIAT que oferece a área de 1717 mm. Considerando que as duas marcas deverão estender essa área construindo a extensão em direção da traseira do veículo, que no descritivo do Termo de Referência foi solicitado que não utilizassem o espaço do banco do passageiro para este fim e como a maca deve ter um comprimento mínimo de 1900 mm, é possível essa transformação apenas com a marca FIAT, pois a versão nova da PEUGEOT ofertada pela proponente teria que utilizar alguns centímetros do espaço do banco do caroneiro para acomodar uma maca de no mínimo 1900 mm.

Informou também, que as medidas da carga do veículo Strada Endurance estão disponíveis em: <a href="https://www.media.stellantis.com/br-pt/download-model-document/256">https://www.media.stellantis.com/br-pt/download-model-document/256</a>

Sendo assim, a proposta apresentada da empresa primeira colocada no certame, deixa de atender os interesses da municipalidade.

Ainda de acordo com o Ofício apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde, o mesmo solicitou que sejam consideradas as propostas que atendam às necessidades do município e dos pacientes atendidos pela equipe multiprofissional do departamento, ou seja, com as características solicitadas no edital do Pregão Eletrônico n°037/2024.

Sendo assim, a administração não pode habilitar a empresa vencedora que ofertou marca que não atende as exigências do edital e as necessidades do departamento solicitante do processo licitatório.

## 4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito <u>DAR PROVIMENTO</u> as alegações recursais interpostas pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 30.536.715/0001-24, conforme fundamentação supra, inabilitando a empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 35.741.144/0001-83.

Porto Amazonas, 19 de julho de 2024.

Michele de O. Martins Pregoeira Municipal